



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0345/2025

Em, 20 de outubro de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM EPILEPSIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Epilepsia, visando garantir acesso à saúde, educação, atendimento prioritário e inclusão social.

Art. 2º- Considera-se pessoa com epilepsia aquela diagnosticada por profissional médico, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º- A pessoa com epilepsia tem direito a:

- I – atendimento prioritário nos serviços públicos e privados;
- II – acesso gratuito a medicamentos e exames para tratamento;
- III – acompanhamento por profissionais especializados na rede pública;
- IV – atendimento humanizado, com capacitação dos profissionais;
- V – proteção contra discriminação;
- VI – inclusão educacional com suporte e adaptações;
- VII – documento oficial de identificação para comprovação dos direitos.

Art. 4º- Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, emitida pela Secretaria de Saúde mediante apresentação de laudo médico e documentos pessoais, para comprovação da condição e prioridade de atendimento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir:

- I – distribuição contínua de medicamentos antiepilépticos;
- II – inclusão no Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III – atendimento psicológico e multiprofissional;
- IV – campanhas de informação e orientação à população.

Art. 6º- As escolas da rede municipal devem:

- I – garantir inclusão e permanência do aluno com epilepsia;
- II – capacitar seus profissionais para lidar com a condição;
- III – possuir protocolo para atendimento de crises epiléticas;
- IV – manter contato com responsáveis e rede de saúde.

Art. 7º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia, a ser



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
realizada anualmente em março, com ações educativas.

Art. 8º- As Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Pessoa com Deficiência devem implementar esta Lei.

Art. 9º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que atinge uma parcela significativa da população e que frequentemente enfrenta preconceitos, dificuldades no acesso a tratamentos e desinformação. A Lei Federal nº 14.126/2021 reconhece a epilepsia como deficiência, garantindo direitos e proteção às pessoas afetadas.

No município de Cabo Frio, apesar de existirem iniciativas pontuais voltadas para a inclusão escolar, não há norma municipal que assegure de forma ampla os direitos das pessoas com epilepsia, especialmente no que tange ao atendimento prioritário, acesso contínuo a medicamentos, acompanhamento especializado e combate ao estigma social.